



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

DECRETO Nº. 118, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO PARA FRUIÇÃO DE DESCONTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019;


**CONSIDERANDO** o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), com a declaração de emergência e suspensão dos estabelecimentos comerciais;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Artigo 644 da Lei Complementar Municipal nº 064, de 28 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal).

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo para o pagamento da Cota Única da Taxa de Fiscalização e Localização – TFL, com desconto de 10% (dez por cento), do exercício de 2021, excepcionalmente para até o dia 15 de março de 2021.

**Parágrafo Único.** Em caso de parcelamento, podendo em até 3 (três) parcelas, com vencimento até o décimo quinto dia útil dos meses de março, abril e maio de 2021.

  
Prefeitura Municipal de Rio Maria – Pará, Av. Rio Maria, nº 660, Centro,  
Rio Maria – Pará: fone (094) 99296-0109, e-mail: [contato@riomaria.pa.gov.br](mailto:contato@riomaria.pa.gov.br)



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA**, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

  
**MARCIA FERREIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

Publicado na FAMEP em 15/01/2021  
Por Raimundo Coelho Lopes  
Código Identificador: 74655174  
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011